



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 012/2022

FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº. 02.430.968/0001-83, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, 127 — Fazenda Bonfin — Paulinia — SP — CEP: 13.147-076, representada pela Senhora SABRINA MACHADO NARRACCI, cédula de identidade nº. 38.475.424-7, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 004/2022, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 004/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE ao FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 004/2022, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
01	413	UND	<u>CILINDRO P45</u> GÁS DE COZINHA FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 45 KG	GASBALL	439,00	181.307,00

- CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 1. Todos os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme especificações descritas no Anexo 02 do pregão presencial n. 004/2022, conforme necessidades da CONTRATANTE.
- 2. A CONTRATADA deverá somente entregar os produtos da marca constante do presente instrumento. Caso a mesma por algum motivo, não esteja disponível no mercado, deverá a CONTRATADA informar, com antecedência, por escrito a CONTRATANTE e propor a entrega de similar com todas as especificações possíveis, para que a CONTRATANTE, após avaliação pelo setor competente aprove ou não a alteração proposta.
- Local/Horário de entrega: As futuras entregas deverão ser feitas pela detentora/contratada em aproximadamente 20 (vinte) pontos dentro do Município de Serra Negra, conforme solicitação da Prefeitura. Contato referente à entrega: Telefone (19) 3842.2503. As entregas deverão ser executadas independentemente das quantidades solicitadas. Se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer botijões em COMODATO ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Termo Contratual, sem ônus adicional ao
- 3.1. Prazo para entrega: Após emitida a ordem de fornecimento ou documento equivalente pela Prefeitura, a empresa detentora/contratada deverá entregar os produtos o mais rápido possível ou em até 24 (VINTE E QUATRO) poras contados do recebimento da solicitação, diretamente no local/ponto indicado pela Prefeitura. *Justificativa: Não há, por razões de economia e segurança, ESTOQUE destes materiais nas unidades escolares, sendo que, cada educandário apenas mantém uma unidade/cilindro do produto que está em uso no momento. Caso di fornecimento não seja regularizado no prazo acima citado (quando se esgota o produto em uso) há o risco de comprometimento na elaboração da merenda escolar, podendo assim, milhares de alunos serem prejudicados, inclusive terem sua saúde/e rendimento escolar comprometido (dada à falta menenda escolar). Entrega parcelada SMN conforme solicitação.

JOHN KENNEDY, S/Nº - CENTRO, SERRA NEGRA/SP - CEP: 13.930.000 - FONE: (19) 3892-9600







- 4. Todas as despesas com fretes, transporte, carga/descarga, pedágios, montagem das cestas, etc, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Detentora/Contratada.
- 5. As entregas deverão ser executadas independentemente das quantidades solicitadas.
- A empresa detentora/contratada deverá entregar os itens (em cada parcela solicitada) de forma integral. Não poderá haver entregas fracionadas.
- 7. A empresa detentora deverá agendar com a Prefeitura, o dia e horário previsto para entrega do objeto / serviços;
- 8. A detentora/contratada somente deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência e de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações legais aplicáveis e definidas em Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços objeto deste edital, inclusive ABNT INMETRO E ANP.
- 9. O recebimento dos produtos não exime a empresa detentora/contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.
- 10. A empresa detentora/contratada será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a esta Prefeitura, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos entregues/serviços realizados até o término do contrato/ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura.
- 11. A execução do objeto contratual, atendendo na íntegra suas cláusulas e condições, é de inteira responsabilidade da empresa detentora/contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 12. A detentora/contratada se compromete ainda a, desde já, substituir ou repor qualquer produto fornecido, quando: A) Houver, na entrega, produtos danificados, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; B) O produto não atender às especificações deste edital ou a proposta ofertada;
- 13. Os produtos, quando da entrega, serão aferidos quanto à pesagem do casco por funcionários da Prefeitura para a verificação do peso líquido. Em caso de não estar de acordo com as normas vigentes ou condições contratuais, será aberto processo administrativo, nos termos da lei de licitações, para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 14. Informamos para os devidos fins que a empresa detentora/contratada somente deverá providenciar futuras entregas a esta Prefeitura de posse da <u>AUTORIZAÇÃO FORMAL</u> emitida e <u>assinada</u> pelo responsável do setor requisitante, bem como empenho correspondente. Esta Prefeitura se exime, desde já, de quaisquer pagamentos, pendências ou impasses na inobservância, por parte da empresa fornecedora, do procedimento acima citado.
- 15. Fica obrigada a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2 CONTRATANTE, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências registros com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SMN

PRAÇA JOHN F. KENNEDY, S/№ - CENTRO, SERRA NEGRA/SP - CEP: 13.930.000 - FONE: (19) 3892-9600





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 12 (dose) meses ou encerrando-se CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA antes, caso tenham sido fornecidos os quantitativos totais dos itens especificados na cláusula primeira deste instrumento.

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO vigente da CONTRATANTE, especificadas na requisição / protocolo n. 2088/2021 - (61) 339030/34; (62) 339030/35.

- 1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.
- 2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 181.307,00 (Cento e oitenta e um mil trezentos e sete reais).
- 2. O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos Mujta de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos wiserviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato

SMN









- a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
- a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.
- a.5) Declaração de inidoneidade.
- 2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.
- 3. Ao MUNICÍPIO é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
- 2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
- 3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleíto o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

MAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre

-DS SMN





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

- 2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
- 3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 10 de Fevereiro de 2022

CONTRATANTE

KALIL ABI CHEDID Dr. ELMIR

ito Municipal

Sabrina Machada Narracci

8DC38B76FF9647A...

DocuSigned by:

CONTRATADA

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA Sabrina Machado Narracci

Christian Ca

OAB/SP.253.084

Testemunhas:

Nome

João Gabriel Carnielli Moraes Compras / Licitações RG: 48.468.346-9

Nome:

Mateus Guedes Berton Intractes I Compras

1131 43,652,250-9







SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2022

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; 2
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o a) direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO: Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.116.888-74 Assinatura: __ ASSINARAM O AJUSTE: RESPONSÁVEIS QUE Pelo contratante: Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.116.888-74

SMN







P	el	а	co	nt	ra	ta	Н	2	

Nome: SABRINA MACHADO NARRACCI Cargo: ASSISTENTE DE LICITAÇÃO

CPF: 445.714.038-44

Assinatura:

— Docusigned by:

Sabrina Machada Narracci
—8DC38B76FF9647A...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: